PROJETO DE LEI Nº_____/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da capacitação de profissionais da rede municipal de saúde e da assistência social, com vistas ao atendimento humanizado e qualificado de pessoas com fibromialgia no Município de Boa Vista.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ações voltadas à qualificação e sensibilização dos profissionais que atuam no atendimento à população, especialmente no âmbito da atenção básica, especializada e dos serviços socioassistenciais.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei poderão contemplar, dentre outras:

I – estímulo à capacitação continuada de profissionais da saúde quanto à identificação, diagnóstico e manejo da fibromialgia;

II – incentivo à formação de profissionais da assistência social para o acolhimento e acompanhamento de pessoas com a condição;

III – promoção de ações de conscientização acerca dos impactos físicos, emocionais e sociais da fibromialgia;

IV – incentivo à melhoria da qualidade e humanização do atendimento prestado;

V – estímulo à redução de estigmas, preconceitos e desinformação relacionados à doença.

Art. 4º Para a implementação das diretrizes, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de cursos, treinamentos, palestras e capacitações técnicas;

II – elaboração e divulgação de materiais educativos e informativos;

III – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;

IV – disseminação de boas práticas e protocolos de atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias para a execução das ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde e assistência social no atendimento às pessoas com fibromialgia, promovendo maior qualidade, eficiência e humanização nos serviços públicos ofertados no Município de Boa Vista.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga, distúrbios do sono e alterações cognitivas, sendo frequentemente subdiagnosticada ou tratada de forma inadequada. A ausência de sinais clínicos evidentes contribui para a invisibilidade da condição, resultando em dificuldades no acesso a um atendimento adequado e na persistência de estigmas.

Nesse contexto, a capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede pública revela-se medida essencial para aprimorar a identificação precoce, o manejo clínico adequado e o acolhimento humanizado dos pacientes, considerando suas múltiplas dimensões físicas, emocionais e sociais.

A proposta possui natureza programática, limitando-se a estabelecer diretrizes, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco criar despesas obrigatórias, o que afasta vícios de iniciativa e assegura sua constitucionalidade, nos termos da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Ademais, a matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do direito à saúde, além de estar alinhada às políticas públicas de atenção integral à saúde e assistência social.

Importante destacar que a implementação das medidas previstas dependerá de critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitando a autonomia do Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de aprimoramento contínuo dos serviços públicos, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.